



MEMO-CER - 12025

Código de validação: E2A2FD2B50

A Sua Senhoria o Senhor
Paulo Arrais
Diretor Geral
Procuradoria Geral de Justiça

Assunto: Licitação para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de planejamento, organização, coordenação, execução e acompanhamento dos eventos da Procuradoria-Geral de Justiça em todo o Estado do Maranhão.

Senhor Diretor Geral da Procuradoria Geral de Justiça

Solicitamos, por meio deste, autorização para instauração de Processo Licitatório, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de planejamento, organização, coordenação, execução e acompanhamento dos eventos da Procuradoria-Geral de Justiça em todo o Estado do Maranhão, no período de 60 (sessenta) meses, conforme Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, checklist, propostas, Análise de Riscos, solicitação formal de cotação em anexo.

Conforme solicitado no Ato Regulamentar 13/2020 no seu Art. 2º sobre a pesquisa de preço para formulação de Termo de Referência, após a observação dos parâmetros I, II e III para fins de estimativa da licitação, informamos que foram utilizadas as propostas das seguintes empresas:

- VITÓRIA SERVIÇOS E EVENTOS;
- ENPHOC - CERIMONIAL, LOCAÇÃO E EVENTOS LTDA;
- LC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS

Conforme previsto no artigo 19, inciso IV e §2º da Lei nº 14.133/2021, bem como no artigo 14, inciso II e §2º do AR10/2023-GPGJ, justifica-se a não utilização dos catálogos eletrônicos de padronização de compras e serviços e das minutas padrões do Poder Executivo Federal, pelos motivos a seguir expostos:

1. ESPECIFICIDADE DAS DEMANDAS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

A Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão possui demandas específicas



Chefia de Cerimonial

relacionadas à realização de eventos institucionais que exigem soluções personalizadas e ajustadas às peculiaridades locais. As especificações dos serviços de planejamento, organização, coordenação, execução e acompanhamento de eventos, bem como os itens relacionados à alimentação, material de decoração, infraestrutura, recursos humanos, recursos audiovisuais, papelaria e impressos, não encontram correspondência adequada nos catálogos eletrônicos de padronização do Poder Executivo Federal, uma vez que tais catálogos são voltados, em sua maioria, a contratações padronizadas de âmbito nacional.

2. ADEQUAÇÃO ÀS REALIDADES REGIONAIS E LOCAIS

A prestação dos serviços contratados ocorre em todo o estado do Maranhão, com características regionais distintas que demandam adaptações específicas em termos de logística, fornecedores locais e necessidades culturais. Os catálogos eletrônicos do Poder Executivo Federal não contemplam de forma satisfatória as peculiaridades locais, o que poderia acarretar dificuldades na execução contratual e comprometimento da qualidade dos serviços prestados.

3. INEXISTÊNCIA DE ITENS COMPATÍVEIS NOS CATÁLOGOS DO PODER EXECUTIVO FEDERAL

Após análise dos catálogos eletrônicos de padronização de compras e serviços disponibilizados pelo Poder Executivo Federal, verificou-se que os itens necessários para a execução dos serviços contratados não estão devidamente contemplados, principalmente em relação aos serviços personalizados de organização de eventos, que incluem montagem de estruturas, decoração temática, contratação de serviços audiovisuais específicos e fornecimento de materiais gráficos sob demanda.

4. FLEXIBILIDADE E EFICIÊNCIA NA CONTRATAÇÃO

A não utilização dos catálogos eletrônicos e das minutas padrões permite uma maior flexibilidade para a definição de critérios de contratação que atendam às necessidades específicas da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão. Além disso, a adoção de instrumentos personalizados garante maior eficiência e efetividade na contratação, permitindo que os serviços sejam prestados de forma mais alinhada com as expectativas institucionais.

5. CONFORMIDADE LEGAL E MOTIVAÇÃO DA DECISÃO

Nos termos do §2º do artigo 19 da Lei nº 14.133/2021, é facultada a não utilização das minutas padrões do Poder Executivo Federal, desde que haja justificativa formalizada. A presente justificativa atende a esse requisito, demonstrando que a decisão está motivada pelas necessidades específicas da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão e pela inexistência de itens compatíveis nos catálogos do Poder Executivo Federal.

6. CONCLUSÃO

MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025

Avenida Carlos Cunha s/n - Jaracaty, São Luís / MA
CEP: 65.076-906 Telefone: 1653/1671/1737 e-mail: cerimonial@mpma.mp.br

2 / 3



Chefia de Cerimonial

Diante do exposto, conclui-se que a não utilização dos catálogos eletrônicos de padronização de compras e serviços e das minutas padrões do Poder Executivo Federal é justificada pelas particularidades das demandas da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão, pela inexistência de itens compatíveis nos referidos catálogos e pela necessidade de garantir maior eficiência e adequação dos serviços contratados às realidades locais.

Assim, a presente justificativa é apresentada para cumprimento das exigências legais e para garantir a legalidade e a transparência do processo licitatório em questão.

Esclarecemos ainda, que os critérios utilizados na elaboração do Termo de Referência destinado à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de planejamento, organização, coordenação, execução e acompanhamento dos eventos da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão (PGJ/MA). O referido documento foi estruturado conforme os requisitos da Lei nº 14.133/2021 e se fundamenta em parâmetros estimados, conforme detalhado a seguir.

Por fim, informamos que, por se tratar de aquisição necessária ao desenvolvimento de atividades visando a melhoria dos procedimentos internos desta instituição, considera-se a presente requisição de pleno alinhamento com o Plano de Desenvolvimento Institucional do MPMA, identificada ainda a sua previsão no Planejamento de Contratações para o exercício de 2025.

Atenciosamente,

assinado eletronicamente em 14/01/2025 às 11:20 h ()*

RONALD ALEXANDRE CAMILO
CHEFE DE SEÇÃO